



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANTEPROJETO DE LEI Nº 12/2023

APROVADO EM 30/08/23

Fernando Linhares Pereira
Presidente

PRESIDENTE

Acrescenta incisos IX, X, XI e XII no art. 8º da Lei Municipal nº 2.011/2012, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º O art. 8º da Lei Municipal 2.011, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências passa a vigorar acrescido dos incisos IX, X, XI e XII com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

(...)

IX - insalubridade e/ou periculosidade em razão de atividade insalubre ou perigosa exercida pelo agente público municipal;

X – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XI – Vale Alimentação e Vale Transporte conforme legislação vigente;

XII – Licença maternidade e paternidade;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 18 de agosto de 2023.


Gustavo José Dias Maciel
Vereador – PODEMOS


Revetrie Silva Teixeira
Vereador – MDB



23 AGO, 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

JUSTIFICATIVA

Os direitos trabalhistas são garantias e proteções asseguradas aos trabalhadores em uma relação de emprego, como salário, 13º salário, férias, remuneração do trabalho noturno, jornada de trabalho normal não superior a 8 horas diárias e a 40 horas semanais, repouso semanal remunerado, seguro contra acidentes pessoais e de trabalho, previdência social, insalubridade e/ou periculosidade a que estiver exposto, FGTS, Vale Alimentação e Vale Transporte conforme legislação vigente e licença maternidade e paternidade dentre outros.

Reconhecer o direito do trabalhador é fundamental para garantir uma relação saudável entre empregador e colaboradores.

Os empregadores desejam ter um bom relacionamento com os seus colaboradores. Para isso, é importante investir na gestão de benefícios, melhoria da qualidade de vida do time e na experiência do colaborador.

No entanto, todas essas práticas podem não surtir o efeito desejado caso o empregador não respeite os direitos trabalhistas.

A contratação de servidores públicos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF/88), submete-se ao regime jurídico-administrativo, e não celetista.

A simples existência de uma contratação temporária, assim, não gera automaticamente os direitos trabalhistas.

O servidor, para fazer jus a elas, depende da existência de expressa previsão na lei local. Se há lei, as verbas são devidas. (vide STF RE 1066677).

Isto posto, contando com o apoio e o entendimento dos nobres vereadores, pedimos seja aprovada a presente matéria e encaminhada para o Executivo Municipal como sugestão legislativa.

Atenciosamente,


Gustavo José Dias Maciel
Vereador – PODEMOS


Revetrie Silva Teixeira
Vereador – MDB

i ☆ Anteprojeto 12 e 13; e PL 1.377/2023

projeto@joaomonlevade.mg.leg.br

24 de agosto de 2023 às 07:56

Para: belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, telespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinho.dornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, dnpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revertinedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br

Tags:

▼ Anexos



Anteproj 12 - Altera L...

19 KB



Anteproj 13 - Manut...

23 KB



PL 1.377 - Inclusão si...

22 KB

Bom dia,

Seguem os Anteprojeto 12 e 13, bem como o PL 1.377/2023 para conhecimento.

Atenciosamente,

Setor de Projetos

Pressione **Esc** para sair da tela inteira